



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.217 DE 15 DE outubro DE 2007.

*Sancionado em 15/10/2007*

EMENTA: "Autoriza o Executivo Municipal a realizar desfile cívico escolar, em comemoração ao Dia da Independência do Brasil."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL :**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar anualmente no dia 07 setembro, desfile cívico escolar em comemoração à Independência do Brasil, constituindo-se em evento oficial da cidade, devendo o mesmo constar do calendário de festividades do Município.

Artigo 2º - Poderão participar do desfile:

- I – Escolas e Colégios Públicos Municipais e Estaduais;
- II – Escolas e Colégios Particulares;
- III – Escolas e Centros Profissionalizantes;
- IV – Entidades, organizações populares e movimentos que atuem na cidade de

Mendes.

§ Único – A inscrição para participação deverá ser feita junto à Secretaria Municipal de Educação e cultura.

Artigo 3º - O desfile de que trata a presente Lei, poderá ser realizado em qualquer logradouro público do Município.

Artigo 4º - A critério do Executivo poderão ser realizados outros eventos escolares, culturais e esportivos alusivos à data.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 15 de outubro de 2007. – 55º de Emancipação da Cidade.

*Rogério Riente*  
Prefeito Municipal